



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2206,

DE 10 DE JULHO DE 2018.

ALTERA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Constituem recursos do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social:

I - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos **servidores públicos ativos** e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, na razão de **11%** (onze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

II - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos **servidores públicos inativos e pensionistas** de qualquer dos órgãos e Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, na razão de **11%** (onze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite

III - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os **Órgãos e Poderes do Município**, incluídas suas Autarquias e Fundações, na razão de **11,04%** (onze vírgula zero quatro por cento) a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de janeiro de 2019.

IV - Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas Autarquias e Fundações, a título de **recuperação do passivo atuarial e financeiro** contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de **17,40%** (dezessete vírgula quarenta) no Exercício de 2019.

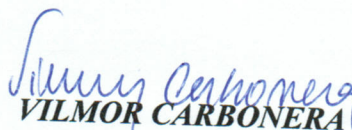


VILA FLORES - RS

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Flores, 10 de julho de 2018.


VILMOR CARBONERA

Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 10/07/18.